

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1971.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1971**

**Autoriza a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a celebrar convênios para a aprovação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do litoral paulista**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO, DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, autorizada a celebrar convênios com o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST) e a Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), objetivando, dentro das respectivas áreas de atuação, o planejamento necessário à preservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do litoral paulista, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei Complementar n.º 2, de 15 de agosto de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1971

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1971**

**Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem do X Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil, em fase final**  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os servidores públicos que participarem da fase final do X Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil, a realizar-se no período de 30 de janeiro a 8 de fevereiro de 1971, no Rio de Janeiro, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção prevista no artigo anterior, deverão os interessados solicitar previamente os benefícios e comprovar o comparecimento ao conclave religioso, mediante atestado fornecido pela autoridade eclesiástica superior do concílio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1971

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970**

**Dispõe sobre a designação de Conselheiros para o Conselho Florestal do Estado, nos termos do Decreto de 4 de setembro de 1970, modificado pelo Decreto de 19 de novembro de 1970**

**Retificação**

Onde se lê: Artigo 1.º — Ficam designados os senhores Armando

Ventura, ...  
Helládio do Amaral Filho, como Representante da Universidade de São Paulo, ...

Leia-se: Artigo 1.º — Ficam designados os senhores Armando Ven-

tura, ...  
Helládio do Amaral Mello, como Representante da Universidade de São Paulo, ...

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: **CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA**

**Palácio dos Bandeirantes**

**BOLETIM N.º 16-71-CC**

**Decretos de 27-1-71**

**Arbitrando:**

nos termos dos artigos 135, III e 143 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, as seguintes gratificações de representação a Oficiais em exercício na Casa Militar do Gabinete do Governador, a partir de 26-1-971, até 15-3-971:

I — Coronel PM Antonio da Silva, Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador	Cr\$ 650,00
II — Capitão PM Antonio Abate Subchefe da Casa Militar do Gabinete do Governador	500,00
III — Capitão PM Emygdio Garibé, Ajudante de Ordens do Governador do Estado	400,00
As despesas decorrentes das gratificações ora arbitradas correrão à conta das verbas próprias do orçamento;	
nos termos dos artigos 135, III e 143, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, as seguintes gratificações de representação a Oficiais em exercício na Casa Militar do Gabinete do Governador, a partir de 1.º de janeiro de 1971, até 15 de março de 1971:	

I — Capitães PM Aristides Trevisan, Armando Cláudio de Moraes Novas Júnior e Luiz Gonzaga Ferraz Nogueira, Ajudantes de Ordens	400,00
II — Capitão PM Walter Crisótebe, Oficial à disposição da Princesa Dama	400,00
III — 1.º Tenente PM Nelcides Baracho dos Santos, Marcos Antonio Azevedo D. Tullio, e 2.º Tenente PM Paulo Antonio Praxak, Oficiais à disposição	400,00
IV — Capitão PM Edson Lara de Albuquerque, Oficial à disposição do Serviço de Assistência Social e 1.º Tenente PM Torquato Aparecido Tasso, Oficial à disposição do Cerimonial	300,00
As despesas decorrentes das gratificações ora arbitradas correrão à conta das verbas próprias do orçamento;	
nos termos dos artigos 135, III e 143, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a servidores em exercício na Casa Civil do Governador, a partir de 1.º de janeiro e até 15 de março de 1971 a seguinte gratificação de representação:	
Núbia Vieira Montelero Vergara Cafarelli e Wilma Uyavari Schulz, Chefes de Expediente do Gabinete do Chefe da Casa Civil — Cr\$ 250,00.	

As despesas com as gratificações ora arbitradas correrão à conta da verba própria do orçamento.

**Cessando:**  
a partir de 26-1-1971, os efeitos do decreto de 3, publicado no "D.O." de 4-12-970, que autorizou o afastamento do Coronel PM Antonio da Silva, Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, para exercer função judicial, ficando dispensados, em consequência os Capitães PM Antonio Abate Filho e Emygdio Garibé, das funções de Chefe e Subchefe da Casa Militar, respectivamente, que exerciam em substituição;

a partir de 26-1-1971, os efeitos do decreto de 31-12-970, publicado no D.O. de 1.º-1-971, que arbitrou ao Capitão PM Antonio Abate Filho, Subchefe da Casa Mil-

itar do Gabinete do Governador, a gratificação de representação de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros); a partir de 26-1-971, os efeitos do decreto de 31-12-970, publicado no D.O. de 1.º-1-1971, que arbitrou ao Capitão PM Emygdio Garibé, Ajudante de Ordens do Governador do Estado, a gratificação de representação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

**Despachos do Governador**  
**De 22-1-1971**

No processo GG 2.212-70 c/ aps. 2.746-70-STA e Aul. Prov. n. 5.a da CEPAR 7-70, em que Maria Rita Belforti de Sá Valença, Artífice, referencia «22» (antiga), solicita enquadramento, como Encarregado de Setor, referencia «16»: «Concordo com o parecer emitido no Serviço de Assistência Jurídica, que segue a orientação fixada pela CEPAR e Secretário do Trabalho e Administração. Por outro lado, acolho a sugestão do SAJ no sentido de que o assunto retorne à Comissão Especial de Paridade para efeito de proceder a um levantamento de eventuais casos semelhantes, já que o processo legislativo sempre recomenda a feitura de ato capaz de abranger o maior número possível de situações análogas, mormente de conteúdo correlativo, como no caso dos autos. Publiquem-se os pronunciamentos de fls. 8 e 9, e, após, encaminha-se o processo à Secretaria do Trabalho e Administração, para as providências aqui determinadas».

**SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSAO ESPECIAL DA PARIDADE**

Processo n. 7-70 — (A.P. n. 5)  
Interessado: M. Rita Belforti de Sá Valença, Artífice, Referência «22» (antiga).  
Assunto: Enquadramento como Encarregado de Setor, referencia «16».  
Relatório  
No processo em anexo, n. GG-2.212-70, D. Maria Rita Belforti de Sá Valença, Artífice, referencia «22» (antiga), lotada na Casa Civil, solicita enquadramento do seu cargo como Encarregada de Setor, referencia «16», de conformidade com o artigo 10 do D.L.C. n. 11, alterado pelo de n. 13, de 25-3-1970.

Segundo esclarecido pelo Sr. Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a interessada, por Resolução de 13, publicada a 14 de janeiro do corrente ano, foi designada para exercer a função de Encarregada do Setor de Expediente, da Seção de Administração, daquele Conselho, em cujo exercício se encontravam à data da publicação do D.L.C. n. 13, de 25-3-1970.

Chamada a se pronunciar, a Secretaria Executiva do CEPS esclarece que no anteprojeto por ela elaborado, sobre o enquadramento dos antigos cargos de Artífice, conforme previsto no artigo 10 do D.L.C. n. 11-70, com a nova redação dada pelo D.L.C. n. 13, de 25 de março de 1970, o cargo da interessada foi classificado como Escriturário (Nível I), e enquadramento na Faixa II, Referência «11», à vista do Questionário preenchido e encaminhado em abril de 1969.

Tendo em vista a nova redação dada ao artigo 10 referido, pelo D.L.C. n. 13-70, a situação da interessada mereceria ser retificada e já o teria sido, conforme informado pela Secretaria Executiva do CEPS, se a representação contida neste processo lhe tivesse sido presente antes do encaminhamento das alterações ao Projeto de Lei Complementar n. 13-70, consubstanciadas na Mensagem Aditiva publicada no D.O. de 17-10-70.

**Voto**

O enquadramento da interessada deverá ser retificado, alterando-se a Lei Complementar que resultará do Projeto de Lei Complementar n. 13-70, cujo Autógrafo foi publicado no D.O. desta data, na parte que diz respeito ao cargo em questão que passará a ser, na «Situação Nova», Encarregado de Setor, referencia «16».

E o meu voto.

CEPAR, aos 11 de dezembro de 1970  
Maria Vera Novaes Leme — Relatora  
Aprovado em sessão de 11 de dezembro de 1970  
São Paulo, 11 de dezembro de 1970  
Dermal de Camargo Monfré — Vice-Presidente

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo n. CEPAR — 07-70 — A.P. 5A — STA. 2.746-70 — GG. 2.212-70.

Interessado: Artífice (Executivo)

Assunto: Solicita a Sra. Maria Rita Belforti de Sá Valença em face do disposto no artigo 10 do Decreto-lei Complementar n. 11 de 2-3-1970 seu enquadramento como Encarregada de Setor.

Sr. Governador:

Solicita Maria Rita Belforti de Sá Valença, sua classificação como Encarregada de Setor, referencia «16».

O enquadramento da mesma está focalizado no Projeto de Lei Complementar n. 13-70, como Escriturário, Faixa II, referencia «11».

Face aos novos elementos constantes destes autos e aos pareceres do CEPS e da CEPAR, cuja fundamentação acolhemos, somos pelo deferimento do pleiteado.

Submetemos a matéria à alta apreciação de Vossa Excelência.  
G.S., em 7 de janeiro de 1971

Eurico de Andrade Azevedo — Resp. p/ Secretaria do Trabalho e Administração

No Processo GG. 75-71 c/ aps. Aut. Prov. n. 10 do CEPAR 6-70 — STA. 1.624-70-STA, e 113-70-DMSC.E., em que Manuel José Rodrigues — Escriturário do DMSC.E., solicita recondução ao cargo de Chefe de Seção de Controle e Registro e consequente enquadramento na Lei da Paridade: «Indeferido o pedido, face aos pareceres do CEPS, Comissão Especial de Paridade e Secretário do Trabalho e Administração. Publiquem-se referidas manifestações, para conhecimento das razões motivadoras desta decisão».

**PARECER DO CEPS**

**Secretaria Executiva**

Processo n.º 446-70-CEPS.  
Interessado — Manuel José Rodrigues.  
Assunto — Escriturário, do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSTA, solicita recondução ao cargo de Chefe de Seção de Controle e Registro, e consequente enquadramento na Lei da Paridade (Decreto-Lei Complementar n.º 11 de 2-3-70).

**SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: 33-1356

Av. Brig. Luiz Antonio, 551

**PARA USO DO PÚBLICO TELEFONES**

33-3342 — 32-8786 — 36-5359

36-5752 — 33-1385 — 34-1658

— C-41 —

**Informação n.º 544-70 SE**

**Senhora Diretora:**

Manuel José Rodrigues, ocupante de cargo anteriormente denominado Assistente, referencia «46», solicita revisão do enquadramento que lhe foi atribuído pelo Decreto-Lei Complementar n.º 21-70, como Escriturário (Nível II).

Alega o interessado que em 1.º de março de 1970 estava desempenhando funções próprias de Estatístico, e que os elementos por ele enviados a nós, não foram examinados.

Juntou para tanto petição elaborada por seu advogado onde são discriminadas as seguintes atribuições:

«Respondendo pela Chefia de Seção de Controle e Registro:

a) supervisiona todos os trabalhos executados na Seção;

b) distribui as tarefas entre seus funcionários;

c) revê e providencia as eventuais correções em todos os trabalhos executados;

d) presta informações nos diversos processos e prontuários nos serviços de sua alçada;

e) a Seção executa o serviço de registro de servidores licenciados por molestia cuja recuperação apresenta prognóstico que estabeleçam probabilidade de aposentadoria após 4 anos (artigo 191 do Estatuto) bem como dos acidentes em serviço e portadores de molestias profissionais.

Controla ainda a contagem de tempo de duração de cada licenciado desde a data da 1.ª licença.

A título de colaboração, a Chefia avocou a si o trabalho que vinha executando antes de sua designação para este órgão. Isto é, o de pesquisar nos DD. OO. do Estado e em relações fornecidas pelo IPESP, dos servidores aposentados (em geral) e dos falecidos; identificados, requisita fichas de controle do Protocolo, e os respectivos prontuários clínicos para fins de revisão geral da pasta e em seguida propor seu encaminhamento ao «Arquivo morto», caso nenhuma providência ainda caiba ao DMSC.E. Este último serviço continua sendo executado pessoalmente por esta chefia.

Executa ainda esta Seção todos os trabalhos de rotina burocrática.

b) Autoriza saída, durante o expediente, de seus subordinados fiscalizando suas reposições, quando for o caso, abona as faltas, dentro das normas legais vigentes, visa os pedidos de licença, para tratamento de saúde e informa quanto à oportunidade ou não de gozo de férias e afastamentos sem vencimentos, de seus funcionários.

Ora, à fls. 4 do Processo n.º 113-70-DMSC.E., consta que por portaria n.º 221, de 23-4-68, o interessado foi designado para responder pelo cargo vago de Chefe de Seção. Foi dispensado por ato do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, de 4, publicado no D.O. de 6-8-69, que cessou os efeitos da portaria n.º 221-68.

Desse modo em 19-5-70 (data da petição), ou em 1-3-70, (data do Decreto-Lei Complementar n.º 11-70), não poderia estar o interessado desempenhando atribuições de chefia como o quis demonstrar nas atribuições acima citadas.

Por outro lado, mesmo se eliminando as funções de supervisão, orientação e distribuição de trabalho, as atividades do interessado não se confundem com as de Estatístico.

O enquadramento já efetuado, para nós está correto.

E a informação.  
Seção de Classificação de Cargos, em 11 de novembro de 1970.

Maria Helena F. do Amaral Montesso — Técnica de Administração — Chefe.

De acordo.  
A consideração do Sr. Presidente.  
Secretaria Executiva do CEPS, em 13-11-70.

Maria Amélia Braga — Diretora.  
Transmita-se a informação — 17-11-70.  
as) Pericles Eugenio da Silva Ramos — Presidente do CEPS.